



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

### PRC n.º 057/2021

*Edital de chamamento público visando o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de rádio FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Alpinópolis/MG, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.*

A Câmara Municipal de Alpinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 64.480.643/0001-62, com sede na Rua Professor Telles, nº 335, São Benedito - CEP 37.940-000, Alpinópolis – Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ALEX CAVALCANTE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 051.441.296-84 e RG MG-10.873.429 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Faria de Paula, 135, bairro Alvorada II, em Alpinópolis, Minas Gerais, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto credenciamento sem caráter de exclusividade, de rádios FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Alpinópolis/MG, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93**.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital na sede da Câmara Municipal de Alpinópolis, situada na Rua Professor Telles, nº 335, São Benedito, à partir da data da publicação, **das 12:00 horas às 18:00 horas, na sala de licitações.**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de rádio FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Alpinópolis/MG, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

1.1.1 As emissoras prestadoras de serviços de rádio FM deverão possuir sinal de transmissão, com abrangência de sinal de no mínimo 80% e audiência no Município de Alpinópolis/MG.

1.1.2 O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Câmara Municipal de Alpinópolis e deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pelo Legislativo.

1.1.3 Constará no planejamento referido **no item 1.1.2 deste Edital** o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base na tabela de preços, **constantes do item 9 do anexo I deste edital** e grades de programação, de comum acordo com as emissoras especificados após o credenciamento.

1.1.4 A veiculação deverá ocorrer nas emissoras FM no horário compreendido entre 6h às 22h, de segunda-feira a domingo.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços à Câmara Municipal de Alpinópolis e que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e com a entrega da documentação pertinente.

**2.2.1. O prazo de vigência deste edital é até 31/12/2022 a contar da data de publicação.**

2.3. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, a Câmara Municipal de Alpinópolis, poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.4. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;
- b) Que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Câmara Municipal de Alpinópolis, pelo prazo da suspensão.
- e) Rádios Comunitárias<sup>1</sup>;

2.5. Local de entrega dos documentos: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Professor Telles, nº 335, São Benedito, Alpinópolis (MG) - CEP 37940-000.

2.5.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

3.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas na sala de Licitações, na Rua Professor Telles, nº 335, São Benedito, Alpinópolis (MG) - CEP 37940-000, **conforme disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, Lei Federal n.º 8.666/93.**

---

<sup>1</sup> Conforme decisão proferida pelo TCE-MG na Consulta nº 805.981: CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - SERVIÇOS REMUNERADOS - IMPOSSIBILIDADE - DIRETRIZES DOS ART. 1º E 18 DA LEI 9.612/98 - ATUAÇÃO RESTRITA DE RÁDIO COMUNITÁRIA - BENEFÍCIO NA FORMA DE APOIO CULTURAL - PRECEDENTES. 1) É ilegal a contratação de rádio comunitária para divulgação de propaganda institucional da Administração Pública. 2) Precedentes: Consulta n. 651757 (05/12/01), de Relatoria do Conselheiro Moura e Castro; Decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Processo 1.0193.05.013186-4/001, da 8ª Câmara Cível, de Relatoria do Desembargador Edgar Penna Amorim, Diário do Judiciário de 13/04/2007.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3.2. A Câmara Municipal de Alpinópolis, através do setor de Licitações, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.3. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até **03 (três) dias úteis** depois de protocoladas.

3.4. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Alpinópolis na área destinada às licitações.

3.5. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado.

3.5.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Alpinópolis e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurada a Câmara Municipal de Alpinópolis o direito de regresso.

4.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da Câmara.

4.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.5. Informar à **Câmara Municipal de Alpinópolis** qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

4.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Alpinópolis.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4.7. O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.8. Todos os encargos decorrentes do presente credenciamento são de responsabilidade do credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidas à Câmara Municipal de Alpinópolis.

4.9. O credenciado reconhece a Câmara Municipal de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste credenciamento.

## 5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços está de acordo com os preços de mercado conforme disposto **no item 9 do anexo I deste edital**.

5.2. Os serviços serão distribuídos e pagos de acordo com o quantitativo de divulgação por cada credenciado. O credenciado deverá apresentar mensalmente à **Câmara Municipal de Alpinópolis** a grade das inserções mensais devendo estar assinada pelo representante legal do credenciado e deverá ser entregue até o último dia útil do mês trabalhado.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão requerer o credenciamento as emissoras de radiodifusão através de emissora FM com abrangência de sinal de no mínimo 80% e audiência no Município de Alpinópolis/MG, e que protocolizarem dentro do prazo de vigência deste edital com a documentação abaixo especificada.

6.1.1 A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do **Anexo II**, acompanhado da documentação exigida.

6.2. Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser apresentados em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## 6.2.1. Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

### RUA PROFESSOR TELLES, Nº 335 – SÃO BENEDITO

### CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

### NOME E ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA

## 6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.3.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no **subitem 6.3.2;**

6.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.3.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as alterações contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

## 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Declaração de que a rádio possui abrangência de no mínimo 80% da área urbana e rural do Município de Alpinópolis/MG, sob pena de responder civil e criminalmente, poderá seguir modelo constante do ANEXO III do Edital;

6.4.2. Licença de funcionamento em nome da pessoa jurídica ou emissora de rádio, emitida e outorgada pelo Ministério das Comunicações.

## 6.5. DEMAIS DOCUMENTOS – DECLARAÇÕES





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 6.5.1 Declaração de que não emprega menores de 18 anos. (Poderá seguir modelo constante do ANEXO IV);
- 6.5.2. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança (poderá seguir modelo constante do ANEXO IV);
- 6.5.3. Declaração de que aceita fornecer os serviços nos valores estimados neste Edital (poderá seguir modelo constante do ANEXO IV);
- 6.5.4. Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (poderá seguir modelo constante do ANEXO IV);
- 6.5.5. Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (poderá seguir modelo constante do ANEXO IV);
- 6.5.6. Declaração de que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (poderá seguir modelo constante do ANEXO IV);

### 7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1. A documentação apresentada pelos interessados será avaliada pela Comissão de Licitação a partir da data de publicação deste edital, na sede da Câmara Municipal de Alpinópolis, à Rua Professor Telles, nº 335, Alpinópolis (MG) - CEP 37940-000.
- 7.2. O resultado da análise e das razões (deferimento ou indeferimento) será afixado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Alpinópolis e no site <https://www.alpinopolis.mg.leg.br>.
- 7.3. As empresas que forem inabilitadas, poderão apresentar nova documentação, reiniciando todo o procedimento, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado preliminar.
- 7.4. Após a divulgação do resultado conforme item 7.2, iniciará o procedimento de contratação via processo administrativo de inexigibilidade, conforme **caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93**.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### 8. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO - (2ª FASE)

8.1. Os documentos destinados ao Processo de Inexigibilidade deverão ser apresentados em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

#### 8.1.1. Envelope n.º 02 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**

**RUA PROFESSOR TELLES, 335 – SÃO BENEDITO – ALPINÓPOLIS - MG**

**DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**

**NOME E ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA**

8.2. Após o julgamento definitivo pela Comissão de Licitação, lavrará a ATA DE JULGAMENTO e providenciará a abertura do Processo de Inexigibilidade para cada participante com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a convocação dos credenciados interessados para a apresentação da documentação abaixo relacionada, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da convocação, caso não apresentadas juntamente com os documentos do credenciamento.

8.2.1. Se o interessado optar por apresentar os documentos indicados nos itens adiante juntamente com os documentos de credenciamento, deverá fazê-lo em envelope separado, na forma do item 8.1.1.

8.3. Documentação relativa à regularidade **fiscal/trabalhista e qualificação econômica financeira:**

#### 8.3.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.3.1.2. Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.1.4. Comprovante de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

8.3.1.5. Comprovante de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

8.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 8.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.2.1. Certidão negativa de Concordata/Falência, com data de validade na entrega do envelope, caso não haja expressa data de validade será aceita certidão com validade de 90 (noventa) dias contadas da data de sua expedição.

**8.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.5. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar n.º. 147/2014, 154/2016 e 155/2016 as empresas deverão apresentar:**



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



8.5.1. DECLARAÇÃO (ANEXO V), sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar;

8.5.2. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo Simples Nacional **OU** de declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ambas, com prazo de emissão **não superiores à 90 (noventa) dias**.

8.5.3. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e Leis nº. 154/2016 e 155/2016);

8.5.5. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou à vista do original. A ausência ou irregularidade de qualquer dos itens, será motivo de inabilitação do interessado para o credenciamento.

8.5.6. Também serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial.

8.5.7. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos. Não serão aceitos documentos vencidos.

8.5.8. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



### 9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA:

9.1. Homologado o resultado do credenciamento, os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente na Câmara Municipal de Alpinópolis, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações do credenciado e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

9.2. A recusa do credenciado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do credenciamento;

II. Advertência, ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

9.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital.

9.6. O Contrato oriundo deste Credenciamento terá vigência até **31/12/2022**.

9.7. As empresas que por ventura venham a se interessar pelo credenciamento poderão aderir a qualquer tempo, durante sua validade, conquanto atendam às exigências e condições estabelecidas no Edital, **sendo que a vigência do Contrato não poderá ultrapassar o prazo final de validade do Credenciamento.**

### 10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento oriundo deste edital terá vigência até **31/12/2022**.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



10.2. Não haverá prorrogação do contrato supracitado.

## 11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a este Edital, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## 12. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- c) A Câmara Municipal de Alpinópolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária especificada:

**01 031 0001 4005 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 18**



## **PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



### **14. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

14.1 Esclarecimentos adicionais a propósito deste Edital, e especificamente, sobre o Credenciamento pretendido, poderão ser obtidos, no endereço abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA PROFESSOR TELLES, Nº 335 – SÃO BENEDITO  
ALPINÓPOLIS/MG - CEP 37.940-000**

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Contrato oriundo deste.

15.2. Fica reservado a Câmara Municipal de Alpinópolis, a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

15.3. Será descredenciado a critério da Câmara Municipal de Alpinópolis o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

### **16. DOS CASOS OMISOS**

16.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

### **17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Alpinópolis, 21 de março de 2022.

**ALEX CAVALCANTE GONÇALVES**

*Presidente*

*Câmara Municipal de Alpinópolis*





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. INTRODUÇÃO

Este Memorial Descritivo foi elaborado em cumprimento ao disposto no caput do art.25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988 e demais normas legais pertinentes à matéria.

#### 2. OBJETO

O objeto deste edital é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de rádio FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Alpinópolis/MG, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Alpinópolis, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e, objetivando seguir os preceitos legais, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais, e, ainda, proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação, assim como buscando uma modalidade menos onerosa, optou-se pela realização de credenciamento de empresas de Radiodifusão.

A escolha da divulgação pelo rádio, levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- meios democráticos e populares;
- facilidade de compreensão da mensagem;
- linguagem simples e direta;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, que demonstra a ação;
- grande concentração de audiência.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio falado, entre os participantes, possibilitando a contratação de **todas as empresas interessadas**, atingindo, desta maneira, **um maior número de pessoas**.

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (campanhas educativas, informações de utilidade pública, comunicados e publicidade legal), necessário se faz a contratação dos veículos de comunicação com abrangência no Município, interessados em divulgar os seus trabalhos.

Considerando que existem vários veículos de comunicação com abrangência no Município, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos serviços e campanhas educativas, atinja a todos indistintamente.

Utilizando-se do critério de valoração por meio de divulgações, tomando-se por base o preço médio praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora FM, para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, publicidade legal, campanhas educativas e informativas de interesse público, até a data de 31/12/2022, que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais, com programação jornalística, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo institucional, destinados a informar aos munícipes de Alpinópolis/MG as atividades do Poder Legislativo Alpinopolense.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4.2. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas, serão fornecidos pela Câmara Municipal e deverão ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pela Câmara Municipal de Alpinópolis.

4.3. Constará no planejamento referido no item 4.2 deste planejamento de mídia o número de divulgações com o respectivo meio de comunicação com o dia das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços constante do item 9 deste anexo e grades de programação, especificados após o credenciamento.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Câmara Municipal de Alpinópolis.

5.2 - As divulgações da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, exceto quanto devidamente justificado, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Câmara Municipal de Alpinópolis.

### 6. DA BASE LEGAL

**A base legal para o presente credenciamento é o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência.**

**Exemplo: O público da Rádio, não é o mesmo, sendo distintos, de acordo com sua preferência, seja por melhor frequência, melhor comunicação, melhor programação, etc... Caso seja realizada uma licitação, sob qualquer modalidade e havendo um único veículo de comunicação apto para divulgar as informações, ações, atividades Legislativas, entre outras, este instrumento poderia ser ceifado a uma parte da população, o que contraria ao princípio da publicidade e transparência.**

Em pré-julgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sob o nº 1.788, de 12/05/2006, julgado este citado e acolhido no Processo n.º 805981 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **“Para a divulgação dos atos administrativos, avisos e**



## **PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas, mesmo no caso de rádio comunitária, quando não for a única a ser captada pela população do município”.**

Por tudo acima explicitado, opta-se pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

### **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal de Alpinópolis, através da Comissão de Licitação, receberá pedidos de credenciamento das emissoras de radiodifusão, com observância nas exigências constantes neste Memorial Descritivo, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital.

7.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**

8.1 - O valor estimado da despesa é de R\$ 26.563,20 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos) até 31/12/2022.

### **9. DOS PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

A tabela de preços dos serviços a serem prestados segue abaixo:



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Item	Qtde.	Descrição	Preço por Inserção	Valor total até 31/12/2022
1	2.400	Gravação e divulgação de spot com duração de 30 segundos em emissora de Rádio FM	R\$ 11,07	R\$ 26.563,20

9.1 Em caso de divulgação em fração de tempo inferior ou superior àquela descrita na tabela anterior, o valor será devido de forma proporcional, de acordo com os valores da tabela anterior.

### 10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada através de servidor público, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis e nomeado por Portaria, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ALEX CAVALCANTE GONÇALVES**

*Presidente*

*Câmara Municipal de Alpinópolis*



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO

À Câmara Municipal de Alpinópolis/MG

Referência: Credenciamento nº 001/2022.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ proprietária da emissora \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador (a) do documento de identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo, inclusive telefone e e-mail), vem REQUERER o seu CREDENCIAMENTO na condição de Rádio FM, para o item I, constante na tabela do Anexo I, item 9, do Edital de Credenciamento 001/2022.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2022.

Apresenta documentos, declara expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado: pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede deferimento.

Alpinópolis, (MG) de XXXXXX de 2022.

---

**Assinatura**  
**(Nome completo)**





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA E PROGRAMAÇÃO

À Câmara Municipal de Alpinópolis/MG

Referência: Credenciamento nº 001/2022.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ proprietária da emissora \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) declara para os devidos fins de direito, sob pena de responder civilmente e criminalmente que a emissora de rádio supra nominada possui abrangência de no mínimo 80% da área urbana e rural do Município de Alpinópolis/MG.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Alpinópolis, (MG) de XXXXXXX de 2022.

---

**Assinatura**  
**(Nome completo)**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Alpinópolis/MG

Referência: Credenciamento nº 001/2022.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ proprietária da emissora \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e fax) declara para os devidos fins de direito que:

- a) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Alpinópolis/MG e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- c) que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, firmamos a presente.

Alpinópolis, (MG) de XXXXXXXX de 2022.

---

**Assinatura**  
**(Nome completo)**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e também as Leis nº 154/2016 e nº. 155/2016 que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

**Microempresa, ME** ou  **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016 e 155/2016;  **Micro Empreendedor Individual, MEI**, definida no art. 18-E da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016 e 155/2016; **(Assinalar a condição da empresa)**  **Declaro que a empresa** possui restrição fiscal no(s) documento (s) de Habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016 e 155/2016, para regularização, estando ciente que, do contrário decairá o direito à contratação estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

**Nome e assinatura da Licitante**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Alpinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 04.208.950/0001-67, com sede na Rua Professor Telles, nº 335, São Benedito - CEP 37.940-000, Alpinópolis – Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ALEX CAVALCANTE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 051.441.296-84 e RG MG-10.873.429 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Faria de Paula, 135, bairro CEA, Loteamento Jardim Alvorada II, Alpinópolis/MG.

### CONTRATADO \*\*\*

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º 057/2021, derivado do **Edital de Credenciamento n.º 001/2022**, a qual se rege pela Lei Federal n.º. 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de rádio FM que tenha abrangência em toda a área urbana e rural de Alpinópolis/MG, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Contrato terá **vigência até 31/12/2022**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os serviços serão remunerados/pago de acordo com o valor referência abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Item	Qtde.	Descrição	Preço por Inserção	Valor total até 31/12/2022
1	2.400	Gravação e divulgação de spot com duração de 30 segundos em emissora de Rádio FM	R\$ 11,07	R\$ 26.563,20

**3.2** Em caso de divulgação em fração de tempo inferior ou superior àquela descrita na tabela anterior, o valor será devido de forma proporcional, de acordo com os valores da tabela anterior.

**3.3** O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a grade das inserções mensais devendo estar assinada pelo representante legal do credenciado.

**3.4** Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior a empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura e em nome da Câmara Municipal de Alpinópolis.

**3.5** Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.

**3.6.** Dados para faturamento:

3.6.1. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela credenciada diretamente ao representante do Departamento de Compras da Câmara Municipal de Alpinópolis, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

3.6.2. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à rádio, pelo representante da Câmara Municipal de Alpinópolis e o pagamento ficará pendente até que a empresa credenciada providencie as medidas sanadoras.

3.6.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentária:  
01 031 0001 4005 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 18

### CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

5.1. O texto dos anúncios para a gravação em formato de spot serão fornecidos pela Câmara Municipal de Alpinópolis.

5.2. Quantitativos:

5.2.1. Os quantitativos discriminados no **item 9 do Memorial Descritivo, ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 001/2022** serão divididos de forma igualitária entre os credenciados, exceto quando devidamente justificado, e montado plano de divulgação levando em conta o número de credenciados.

5.3. Este CONTRATO tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

5.4 O CONTRATADO se obriga a manter na constância deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.5. A responsabilidade exclusiva e integral é do CONTRATADO pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

5.6. O CONTRATADO deverá executar os serviços em suas dependências, através de seus profissionais e equipamentos;

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATANTE, realizará a fiscalização permanentemente da prestação dos serviços prestados pelo(s) CONTRATADO(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



defesa pelo CONTRATADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este CONTRATO.

6.2. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada através de servidor público designado pela Câmara Municipal de Alpinópolis, indicado pela Presidência da Casa e nomeado por Portaria, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:**

### **DO CONTRATANTE:**

7.1. A Câmara Municipal de Alpinópolis, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. O relatório de produção deverá ser enviado à Câmara Municipal de Alpinópolis pela contratada que deverá ser protocolizado no ato da entrega pelo(a) servidor(a) responsável, designado(a).

7.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Alpinópolis, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **DO CONTRATADO:**

7.4. **A CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas relativas a realização do serviço objeto deste **CONTRATO**, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

7.5. Prestar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

7.6. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste **CONTRATO**;



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 7.7. Qualquer erro detectado pelo representante designado pela Câmara Municipal de Alpinópolis deverá ser imediatamente corrigido pela **CONTRATADA**;
- 7.8. Apresentar todos os documentos exigidos em lei;
- 7.9. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;
- 7.10. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;
- 7.11. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto às mudanças;
- 7.12. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;
- 7.13. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;
- 7.14. Entregar o serviço de acordo com as especificações do **MEMORIAL DESCRITIVO**, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
- 7.15. O material encaminhado para a CONTRATADA deverá ter sua veiculação iniciada em prazo não superior a 12 horas;
- 7.16. A cópia das gravações dos spots deverão ser disponibilizadas e encaminhados de forma digital à Câmara Municipal de Alpinópolis;
- 7.17. O CONTRATADO se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Câmara Municipal de Alpinópolis ou a terceiros na prestação do serviço;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

8. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - 8.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na prestação dos serviços, ou por hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 1º (primeiro) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
  - 8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 1 (um) dia na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Alpinópolis. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.5. O CONTRATADO está sujeito às penalidades Previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, em caso de descumprimento das condições contratuais em especial: o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estado ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Câmara Municipal de Alpinópolis, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no Credenciamento;
- b) retardamento da execução do termo de credenciamento, por conduta reprovável;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar a execução do termo de credenciamento;
- f) falhar na execução do termo de credenciamento.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Câmara Municipal de Alpinópolis considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os custos de manutenção (realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos será de responsabilidade da credenciada).

9.2. O responsável designado pela Câmara Municipal de Alpinópolis rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste CONTRATO.

9.3. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá comunicar tal fato ao responsável designado pela Câmara Municipal de Alpinópolis, imediatamente, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério do Setor, aceitá-lo ou não.

9.4. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, fazer alterações no planejamento que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Este contrato rege-se de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Credenciamento nº 001/2022 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – (35) 3523-1066/3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo ouviram e assistiram.

Alpinópolis/MG, 21 de março de 2022.

**ALEX CAVALCANTE GONÇALVES**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Alpinópolis**

**Representante Legal**

**Contratado**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**CPF:**

**CPF:**